	(
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
	7
	ċ
	ódiao: E35B8739-00000010-77B94381-03190140
	C
	$\Sigma$
	۳
	५
	÷
	ά
	~
	÷
	$\sim$
	'n
	×
	Ľ
	١,
	Ċ
	Ξ
	γ.
0	9
~	C
≐	0
ш	
Ŧ	$\overline{}$
=	누
_	५
┰	d
_	~
⋖	i
ııì	'n
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ñ
Ľ,	12
œ	*
$\circ$	S
×	щ
O	•
'n	9
∽	
S	7
čή	ج,
×	٥
~	_
$\cap$	C
$\simeq$	a
_	0
$\neg$	٤
=	7
. 1	¥
$\overline{a}$	.⊆
ă	-
_	u
talmente <sub>l</sub>	a
=	₹
7	ã
×	ō
⊏	Ū
ℼ	≥
ٽڌ	-
	_
g	
<u>:</u>	2
digitalmente por	2
o dig	200
do dig	700
ado dig	700
nado dig	VOD me
sinado dig	עסט שב פ
ssinado dig	Von me an
assinado dig	tre and
assinado dig	a tre an dov
oi assinado dig	Ita toe am oov hr/snede e inform
foi assinado dig	ulta toe am cov
o foi assinado dig	sulta tre am cov
ito foi assinado dig	ne and ethican
into foi assinado dig	you me ant ethirsuo.
iento foi assinado digitalmei	von are are all soon
mento foi assinado dig	Von me ant ethionor//-
umento foi assinado dig	YOU me and ethicanon//-c
cumento foi assinado dig	th://consulta toe am doy
ocumento foi assinado dig	YOU me and affine and all.
documento foi assinado dig	http://consulta toe am gov
documento foi assinado dig	on the act efficiency//cutte and
te documento foi assinado dig	ite http://consulta toe am dov
ste documento foi assinado dig	site http://consulta tre am dov
Este documento foi assinado dig	you me and affinence ///cutte and and
Este documento foi assinado dig	you me and efficiency//rutth atia or you
Este documento foi assinado dig	you me and efficiency//rutth arise as
Este documento foi assinado dig	you are an all suconstitute are an any
Este documento foi assinado dig	you are an ellisonophy white the am you
Este documento foi assinado dig	you also o site http://consulta tre am you
Este documento foi assinado dig	you do site http://consulta toe am you
Este documento foi assinado dig	you me and efficiency//cutth aris or asserte
Este documento foi assinado dig	you are and affinence //come and are an any
Este documento foi assinado dig	is acresse o site http://consul
Este documento foi assinado dig	is acresse o site http://consul
Este documento foi assinado dig	is acresse o site http://consul
Este documento foi assinado dig	is acresse o site http://consul
Este documento foi assinado dig	is acresse o site http://consul
Este documento foi assinado dig	inferência acesse o site http://consulta toe am gov

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº 454/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11865/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Fabio Pacheco da Silva (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento SEMPAB.
- **5- Exercício:** 2015.
- **6- Advogado:** Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5294/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - SEMPAB. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabio Pacheco da Silva, responsável pela Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento SEMPAB, relativa ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fabio Pacheco da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI

	19 0 códian: E35B8739-00020010-77B24381-03120140
	A
	7
	7
	7
	9
	ά
	2
	Š
	Ч
	'n
	$\subset$
o.	3
$\approx$	Ç
亩	۶
王	ב
록	5
Δ,	ç
Ϋ́	2
~	ã
쯧	2
Я	Щ
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ċ
뜴	
SS	ý
⋖	
O	٥
⊒	ě
⇉	5
'n	Ť
ă	<u>-</u>
ф	٥
Ε	4
Ĕ	2
ā	ž
Ē	-
ਰ	ć
유	
ă	5
.≒	a
3S	4
·=	4
ste documento foi assinado digi	=
윧	Š
ē	ر
Ξ	?
ಠ	ŧ
ಕ	7
Φ	<u>+</u>
Este documento fo	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o códido: E
ш	٥
	Ú
	á
	ď
	<u>σ</u>
	č
	å
	₫
	Ċ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 454/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa às restrições remanescentes no relatório conclusivo da DICOP de fls. 537/545 e no relatório e voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** o arquivamento do presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral